

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

SEXTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1935

N. 532

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da sessão ordinaria realizada no dia 16 de Janeiro de 1935, sob a presidência do desembargador João Dantas de Britto.

Aos dezesseis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, na sala das sessões do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, á praça Camerino n. 42, em Aracaju, presentes os juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente, João Maria Loureiro Tavares, Octavio Gomes Cardoso e Edison de Oliveira Ribeiro, drs. Olympio Mendonça e Manoel Candido dos Santos Pereira, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional, interino, abre-se a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. É lida e, sem observação, approvada a acta da sessão anterior, foi dado inicio aos trabalhos, passando o sr. desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: Offícios. Do dr. Vicente Barreira de Alencar, juiz eleitoral da 11ª zona em Estancia, communicando haver reassumido as funções de juiz eleitoral da mesma zona; idem do bacharel Benedicto da Silva Cardoso, communicando haver assumido o exercicio de juiz municipal do termo de Salgado; idem do sr. Agesislau Baptista Martins Soares, 1º supplente da 3ª zona leitoral, Villa Nova, communicando ter assumido em data de 8 do corrente, o cargo de juiz preparador eleitoral, no impedimento do titular effectivo, que na mesma data, entrou em gozo de licença. Telegrammas. Do desembargador Horacio Andrade, communicando haver reassumido o exercicio do cargo de presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Minas Geraes, em virtude de ter sido reeleito vice-presidente da Côte de Appellação daquelle Estado; do desembargador Mello Guimarães, fazendo identica communicação por haver sido reeleito vice-presidente da Côte de Appellação do Estado do Rio Grande do Sul. Requerimento. Do dr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite, juiz effectivo deste Tribunal Regional, solicitando quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de sua saude. Representações. Pelo dr. procurador regional, foram entregues as representações feitas pelo dr. juiz eleitoral da 5ª zona, Capella, contra as auctoridades do termo de N. S. da Gloria e pelo presidente da Meza Receptora da mesma localidade, contra o juiz preparador eleitoral, intendente municipal e delegado

de Policia do mesmo termo, provenientes de factos delictuosos, que dizem terem sidos praticados pelas referidas auctoridades, por occasião do pleito de 14 de Outubro proximo passado e pelo sr. desembargador presidente deste Tribunal, lhe mandado dar vistas. O sr. desembargador presidente, mandou que as representações fossem juntas aos autos de processo instaurado pela Procuradoria Regional e corre neste Tribunal, contra as referidas auctoridades. Pelo desembargador Loureiro Tavares, foi apresentado o accordão, referente á representação feita pelo dr. juiz eleitoral da 10ª zona, Lagarto, contra a eleitora Beatriz Ribeiro Macedo, do termo de Annapolis. E nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarou encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas e cinco minutos. Eu, Orlando de Souza Coelho, official desta Secretaria no exercicio de director, servindo de secretario, redigi e lavrei a presente acta que assigno.—(aa) J. Dantas de Britto, presidente — Orlando de Souza Coelho, official desta Secretaria, servindo de secretario.

ACCORDÃO N. 38

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação do dr. Manoel de Carvalho Barroso, delegado do Partido União Republicana de Sergipe, sobre pedidos de resalva feitos por varios eleitores, a fim de votarem na eleição do dia 25 do mez corrente, na secção unica do municipio de N. S. da Gloria:

Accordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada, em parte, a representação, por já ter sido o caso resolvido por este Tribunal; e deferi-la, em parte, para ordenar ao juiz eleitoral da 5ª zona, com séde em Capella, que recomende com a precisa urgencia á Meza Receptora da secção unica do municipio de N. S. da Gloria que, de conformidade com o art. 127 do Codigo Eleitoral, não admitta a nenhum eleitor votar com resalva dada por qualquer juiz eleitoral, na eleição do dia 25 do corrente; e bem assim avisar em circular-telegraphica a todos os juizes eleitoraes desta Região que não concedam resalva a eleitores para dito fim.

Aracaju, 23 de Novembro de 1934.

J. Dantas de Britto, presidente.
Olympio Mendonça, relator.

(Decisão unanime).

Auditoria Policial Militar

EDITAL

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara da comarca de Aracaju, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias,

virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á praça Olympio Campos, desta cidade, no dia 22 (vinte e dois) de Fevereiro p. vindouro, ás 10 horas, o soldado commum, n. 1.082. da segunda companhia da Força Publica do Estado, Izias José Baptista,

afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117, § 3º, do Codigo Penal Militar, de que é accusado, na conformidade da seguinte denuncia offerecida pelo Ministerio Publico: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da 3ª vara. O adjuncto do promotor publico da 1ª comarca, no exercicio da Promotoria e no uso das suas attribui-

ções legais, vem perante v. excia. denunciar de Izaias José Baptista pelo seguinte facto delictuoso: Izaias José Baptista, soldado da Força Publica do Estado, sob n. 1.082, da 2ª companhia, deixou de comparecer á revista do dia 25 de Dezembro do anno proximo findo e não mais se apresentou ao quartel, pelo que, carecendo o crime de deserção foi excluído do estado effectivo da Força e da companhia a que pertencia. E como o denunciado, assim procedendo, haja commetido o crime previsto no art. 117, § 3º, do Código Penal Militar, esta Promotoria offerece a presente denuncia afim de, julgada provada, ser o mesmo punido com as penas do art. citado. Em vista do exposto, requer que, autoada esta com as peças juntas, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas adeante arroladas que deverão ser ouvidas em dia, hora e logar que forem designados com sciencia desta Promotoria e do denunciado. Rol das testemunhas: Stanley Fernandes da Silveira, 1º tenente da Força Publica; Francisco Sobral, 2º tenente da Força Publica; Anthero José de Almeida, 2º sargento; Osvaldo Telles de Campos, 2º sargento; Raymundo Gomes Sobrinho, cabo; todos da Força Publica. Aracaju, 21 de Janeiro de 1935. (a) Francisco Muniz Cruz". Despacho. "A. Recebo a denuncia. Tendo em vista a ausencia do réu, designo o dia 22 do proximo mez de Fevereiro, ás 10 horas, na sala das audiencias, para o summario de culpa. O escrivão publique edital de citação ao réu pelo prazo de 30 dias, notifique as testemunhas, que devem ser requisitadas por officio, e dê sciencia ao dr. 1º promotor publico. Aracaju, 22 de Janeiro de 1935. (a)

O. Mendonça." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que vai publicado no "Diario Official" e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 22 dias do mez de Janeiro de 1935. Eu, Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, o escrevi. (a) Olympio Mendonça." Está conforme o original. Era supra. O escrivão da Justiça Militar. — Ludgero Santos.

EDITAL

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara da comarca de Aracaju, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á praça Olympio Campos, desta cidade, no dia 25 (vinte e cinco) de Fevereiro p. vindouro, ás 10 horas, o soldado commum, n. 938, da 2ª companhia da Força Publica do Estado, José Querino da Silva, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117, § 3º do Código Penal Militar, de que é accusado na conformidade da seguinte denuncia offerecida pelo Ministerio Publico: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da 3ª vara. O adjuncto do promotor publico da 1ª comarca, no exercicio da 2ª promotoria e no uso das suas attribuições legais, vem perante v. excia. denunciar de José Querino da Silva, pelo seguinte facto delictuoso: José Querino da Silva, soldado da Força Publica do Estado, sob n. 938, da 2ª companhia, deixou de comparecer á revista do dia 26 de Dezembro findo e não mais se apresentou, ao quartel,

pelo que caracterizado ficou o crime de deserção, sendo portanto excluído do estado effectivo da Força e da companhia a que pertencia. E como o denunciado, assim procedendo, haja commetido o crime previsto no artigo 117, § 3º do Código Penal Militar, esta, promotoria offerece a presente denuncia afim de, julgada provada, ser o mesmo punido com as penas do citado artigo. Pelo exposto, requer que autoada esta com as peças juntas, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas que deverão ser ouvidas em dia, hora e logar que forem designados com sciencia desta promotoria e do denunciado. Rol das testemunhas: Temistocles Pereira de Albuquerque, 1º tenente, José dos Santos Graça, 2º tenente, José Campos, 1º sargento, Ernani Carvalho Menezes, 2º sargento, e Manoel Antonio de Oliveira, cabo, todos da Força Publica. Aracaju, 24 de Janeiro de 1935. (a) Francisco Muniz Cruz". Despacho: "A. Recebo a denuncia e marco o dia 25 do proximo mez de Fevereiro, ás 10 horas, na sala das audiencias, para o summario de culpa, citado o réu por edital de 30 dias, notificadas e requisitadas as testemunhas e sciende o dr. promotor publico. Aracaju, 25 de Janeiro de 1935. (a) O. Mendonça". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que vai publicado no "Diario Official" e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 25 (vinte e cinco) dias do mez de Janeiro de 1935. Eu Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, o escrevi. (a) Olympio Mendonça". Está conforme o original. Era supra. — O escrivão da Justiça Militar, Ludgero Santos.

Recebedoria Estadual

Edital n. 1

Taxa de viação

De ordem do sr. director da Recebedoria convidado os proprietarios de caminhões e automóveis a virem pagar nesta Repartição, até o dia 31 do corrente mez, a taxa de viação a que estiverem sujeitos, de conformidade com o que dispõe a lei orçamentaria em vigor.

Os que deixarem de pagar a taxa referida, dentro do prazo acima citado, ficarão sujeitos á multa de 10 % Recebedoria, Aracaju, 4 de Janeiro de 1935.

Pedro Menezes,
2º escripturario.

EDITAL N. 2

Patentes por vendas de bebidas e fumos

De ordem do sr. director da Recebedoria, tendo em vista o que dispõe o decreto n. 272, de 31 de Dezembro de 1934, sobre a cobrança do imposto de patentes por venda de bebidas e fumos, faço sciente a todos e a quem intrèssar possa que o imposto de patentes será cobrado de conformidade com a tabella abaixo :

Stock até 1:000\$000.	40\$000
Idem de mais de 1:000\$	
a 3:000\$000.	80\$000
Idem de mais de 3:000\$	
a 6:000\$000.	120\$000
Idem de mais de 6:000\$	
a 10:000\$000.	180\$000
Idem de mais de 10:000\$	
a 15:000\$000.	250\$000
De mais de 15:000\$000..	300\$000
Fabricantes e grossistas:	
De bebidas e fumo.	400\$000
De bebidas, somente.	300\$000
De fumo, somente.	200\$000
Cafés, bars, confeitarias e botequins.	200\$000

Os hoteis, pensões, restaurants e casas de pasto ficarão sujeitos á patente de 50\$000.

Este imposto deverá ser pago nesta Repartição até o dia 31 de Março do corrente anno. Exgotado este prazo, ficarão os infractores sujeitos á multa de 100\$000 a 200\$000, na forma das instrucções contidas no citado decreto.

Recebedoria, 19 de Janeiro de 1935.

Pedro Menezes,
escripturario.

Collegio "Fancina de Menezes"

EXTERNATO PARA MENINAS

Dois turnos : das 9 horas ás 12 e das 13 horas ás 16.

Cursos: primario, complementar e de admissão aos estabelecimentos de ensino secundario. E ainda: de desenho, pintura e de dactylographia.

Matricula: de 1.º de Fevereiro em diante.

Reabertura das aulas: — em o primeiro dia util de Março.

Séde — RUA DE PACATUBA 78

Estatutos e informações:

com a directora professora,

LEONOR TELLES DE MENEZES

Collegio Ypiranga

sob a direcção dos professores Alfredo Felizola e Cecilio Cunha, iniciará suas aulas em Fevereiro proximo.

Curso primario e de admissão ao Atheneu Pedro II e Escola de Commercio.

Das 9 ás 12 e das 2 ás 5.

Rua de Capella, 77.

14-30

"Collegio N. S. de Lourdes"

Equiparado á Escola Normal Ruy Barbosa

INTERNATO, SEMI-INTERNATO E EXTERNATO

A Directoria do Collegio N. S. de Lourdes avisa ás familias interessadas que de 1 a 6 de Fevereiro proximo, estão abertas as inscrições aos exames de admissão ao 1.º anno do Curso Normal, que começarão em 7 do mesmo mês.

As condições exigidas, são as mesmas da Escola Normal "Ruy Barbosa".

Reabertura do Curso Primario no dia 4 de Fevereiro.

Para melhores esclarecimentos, procure-se a Directora do Collegio, das 9 ás 12 da manhã.

VERDADEIRO MILAGRE

THEREZA MARIA é uma encantadora criança de 18 meses apenas, linda, feliz, muito forte e gozando de uma saúde invejável.

Sabem, leitores, a causa desta exuberância de vida, exactamente na idade em que o organismo, ainda em desenvolvimento, requer um cuidado extremo com a saúde?

OUÇAM E ADMIREM!!!

Os seus pais, Immanuel Mesquita e d. Amazilde Mesquita

Usavam constantemente

Phos-Kola



THEREZA MARIA

Dr. Nelson Rocha

Especialidade — Doenças dos olhos, ouvidos, nariz e garganta.

Consultorio — Rua João Pessoa 40, 1º andar.

Residência — Rua Marolin n. 245.

Consultas todos os dias uteis das 9 às 12 e das 14 1/2 às 17 1/2.

Aracaju — Sergipe

Movéis á venda

Por motivo de mudança vendem-se os seguintes movéis quasi novos, preços de ultima hora:

1 bufet-christaleira

1 toilette com pedra marmore

1 estante com banca para livros

1 filtro, cadeiras, inclusive de balanço e outros movéis, a tratar á rua Gerú n. 67 (sobrado).

VINHO CASTELLO — É estimado pelos consumidores. A preferência é a garantia da sua qualidade.

Camas Patentes

(LEGITIMAS)

A ultima palavra em conforto e elegancia!

Preços da Fabrica

Negocios com

Rocha & Ludovice

Avenida Rio Branco, n. 44

ARACAJU — SERGIPE